



DECRETO LEGISLATIVO N.º 198, DE 26 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM VIRTUDE DA NOVA PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO EM FAVOR DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO VIRAL DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, Senhor William Manoel dos Santos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

Considerando que o Governo de São Paulo recuou e desistiu de liberar o funcionamento do comércio até as 22h a partir de 1º de junho, como tinha sido anunciado pela gestão do Governador João Doria (PSDB);

Considerando, ainda, que com a mudança, o Estado continuará na atual fase de flexibilização, que autoriza lojas, shoppings, academias, salões de beleza e restaurantes a operar até 21h e, a capacidade máxima de funcionamento do comércio, que também tinha a previsão de ser ampliada para 60% no próximo mês, seguirá em 40%;

Considerando, finalmente, que a medida permanecerá em vigor até 13 de junho, após o Estado registrar aumento no número de internações, voltando a ficar acima dos 80% nos casos do coronavírus e, pelo novo cronograma, a ampliação de horário e capacidade deve ser liberada a partir de 14 de junho;

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento presencial ao público na parte interna do prédio permanece limitado em 40% entre os dias 1º a 13 de junho do corrente ano, devendo ter o rigoroso acompanhamento dos servidores, permanecendo, ainda, à disposição da população os meios de comunicação com o Órgão: **e-mail, fale conosco, e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) e contatos via telefones.**



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Parágrafo 1º - Em razão da situação pandêmica, os serviços de café, sempre à disposição da população, estão igualmente suspensos e, o único acesso às dependências da Câmara Municipal, deverá permanecer aberto, porém, com uma mesa limitando a referida entrada;

Parágrafo 2º - As realizações de Sessões Ordinárias, reuniões Legislativas e outras, todavia, acontecerão na respectiva sede, mantendo-se o limite definido no art. 1º e, a transmissão ao vivo disponibilizada pelos meios oficiais do Órgão.

Art. 2º - Fica disponibilizado no prédio público para os funcionários e, população/visitantes, no atendimento junto ao Poder Legislativo, álcool em gel e outros meios para higienização e proteção pessoal descartáveis.

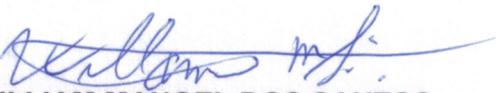
Art. 3º - Qualquer aquisição de produtos de higienização ou EPI's em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º - É obrigatório a realização de limpeza seguida da sanitização dos ambientes fechados com acesso coletivo da Câmara Municipal e, o locado, climatizados ou não, incluindo a parte interna do veículo oficial, a cada vinte (20) dias e, trinta (30) minutos antes de encerrar o expediente, a fim de evitar a transmissão de doenças, principalmente, a causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Parágrafo Único - Os funcionários serão dispensados às 16h, sem prejuízo de seus vencimentos e, a sanitização será procedida pelo funcionário, Senhor Celso Gaudencio de Souza, de acordo com os produtos e ferramentas adquiridas pelo Órgão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, revogando-se as disposições em contrárias.

Natividade da Serra, 26 de maio de 2021


WILLIAM MANOEL DOS SANTOS
PRESIDENTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ap primeiro dia do mês de junho do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.